



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 031/08

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o artigo 63 condiciona a filiação/refiliação ao cumprimento das disposições do Estatuto da FERJ;

CONSIDERANDO que o Estatuto da FERJ, Título III, Capítulo I, Seção II, artigo 59, § 3º, IV, determina que os clubes em processo de refiliação, devem efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

CONSIDERANDO que o Departamento de Normas Estatutárias constatou que a agremiação **CENTRO DE FUTEBOL MIGUEL DE VASSOURAS SOCIEDADE ESPORTIVA** estava inativa desde 2000 e ao solicitar reingresso em 2006 não honrou o Termo de Acordo assinado em julho de 2007 através do qual se comprometia a pagar, parceladamente, sua refiliação, estando, portanto, em condição irregular;

RESOLVE

Suspender a refiliação do clube acima mencionado, por se encontrar em absoluta irregularidade perante o Estatuto da FERJ, até que seja sanada a pendência existente.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente